



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 022/2004

Modifica a Redação do caput e parágrafo único do artigo 141 da Lei Orgânica Municipal de Codajás.

A Mesa da Câmara Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e ela promulga a seguinte emenda no texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É dada nova redação ao caput e parágrafo único do artigo 141 da Lei Orgânica Municipal de Codajás, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ORIGINAL

Artigo 141 - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e licitação.

Parágrafo Único - A licitação poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistenciais declaradas de utilidade pública há pelo menos 1 (um) ano, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado.

NOVA REDAÇÃO

Artigo 141 - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis e máquinas, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e licitação.

Parágrafo Único - A licitação poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistências declaradas de utilidade pública há pelo menos 1 (um) ano e entidades filantrópicas, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 2º - Estas Emendas a Lei Orgânica Municipal de Codajás entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Codajás-Am., 11 de outubro de 2004

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS: **SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA**,
Presidente- **HELIANDRE MARQUES DANTAS**, 1º vice-presidente- **DANIEL BRAGA
DE OLIVEIRA**, 2º vice-presidente- **CARLOS ALBERTO FERREIRA PINHEIRO**, 1º
secretário.